



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

APROVADO	
Câmara Municipal de Joanópolis	
Votos Favoráveis:	9
Votos Contrários:	0
Abstenção:	—
Em 2 de 02 de 16	
	
Presidente da Câmara	

Requerimento nº 03/2016

Cristiano Benedito e Primo Giovanni Poli Del Vechio, Vereadores em exercício junto a Câmara Municipal de Joanópolis – SP., usando de suas atribuições regimentais, com relação à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, **requerem** lhe sejam prestadas as seguintes informações:

1. Quando será encaminhado à Câmara o Projeto de Lei dispondo sobre a revisão geral anual?
2. A Lei terá efeito retroativo para o devido pagamento até a data da base legal?
3. Em caso de não concessão desta revisão, qual o fundamento jurídico?

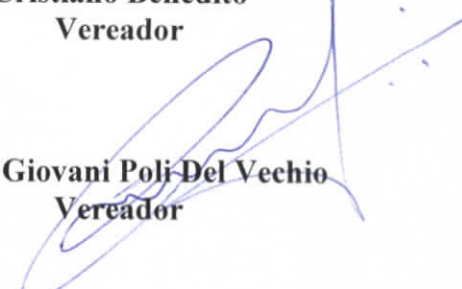
JUSTIFICATIVA

Cuida-se da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 01 de fevereiro de 2016.


Cristiano Benedito
Vereador


Primo Giovanni Poli Del Vechio
Vereador



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



Joanópolis, 11 de fevereiro de 2016.

Ofício Gab. nº 066/2016

Ref.: Resposta Requerimento nº 03/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, respeitosamente, informar aos nobres edis que buscaremos compor as respostas da forma mais clara vislumbrada. Para tal faz-se necessário novamente grifar que os índices medidos mensalmente não possuem qualquer valia, pois para sua real composição é necessário o fechamento do quadrimestre, levando-se em consideração todos os últimos 12 meses.

O último quadrimestre de 2015 trouxe em seus números o índice de 51,01%, próximo, porém abaixo do limite prudencial. Se levarmos em consideração mesmo, de maneira errônea, apenas o mês de Janeiro, onde praticamente ocorreram duas folhas de pagamento, tem-se o índice elevado para 54,02%, o qual mais uma vez frisamos não corresponder com a realidade, por compor como parte, um índice que possuirá diluição destas duas folhas dentro do primeiro quadrimestre. Porém, conforme a Lei Complementar nº 101/2000 em sua subseção II, em seu artigo nº 22, inciso 1º, no parágrafo único, veda concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título.

Para tanto, faz-se-a necessário o aguardo do fechamento no primeiro quadrimestre de 2016 para reexame da possibilidade de reajuste sem que acrescentado tal índice vislumbre-se a ultrapassagem dos limites constitucionais, pois dentro do primeiro quadrimestre fica prejudicada tal ação, vez que com o reajuste ultrapassaria em 6,4% os índices permanecendo como previsão do impacto financeiro de 60,4%.

1. Tão logo se conheçam os reais números do fechamento do primeiro quadrimestre, procederemos na análise de viabilidade, caso esta não ocorra, no fechamento do próximo quadrimestre e assim sucessivamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS	
PROTOCOLO Nº	23/16
DATA	17/02/2016 Hs: 09:53
ASS. ATURA	



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



2. Conforme explicado, não será permitido pela Lei Complementar nº 101/2000, tal procedimento, vez que recairíamos sob a mesma ilegalidade.

3. Aqui não se trata da “não concessão”, mas sim de concessão, apenas, em período legal, para tal amparamo-nos na Lei Complementar nº 101/2000 que rege a responsabilidade fiscal.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Requerimento nº 03/2016

Autor: Cristiano Benedito e outros

Parecer nº 008/2016

Cuida-se de Requerimento nº 03/2016, que **requerem** sejam prestadas as seguintes informações.

1. Quando será encaminhado à Câmara o Projeto de Lei dispondo sobre a revisão geral anual?
2. A Lei terá efeito retroativo para o devido pagamento até a data da base legal?
3. Em caso de não concessão desta revisão, qual o fundamento jurídico?

Após análise, atendendo dispositivo regimental, verifiquei que a resposta foi encaminhada dentro do prazo legal, porém não atendeu a expectativa deste Vereador.

Para tanto, apresentamos a indicação nº 10/2016, reivindicando que seja enviado o projeto da revisão geral anual.

Este é o parecer.

Joanópolis, 08 de março de 2016.


Cristiano Benedito
Vereador